

CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS
REGISTROS PÚBLICOS E
PROTESTOS DE
ITAPETIM - PE



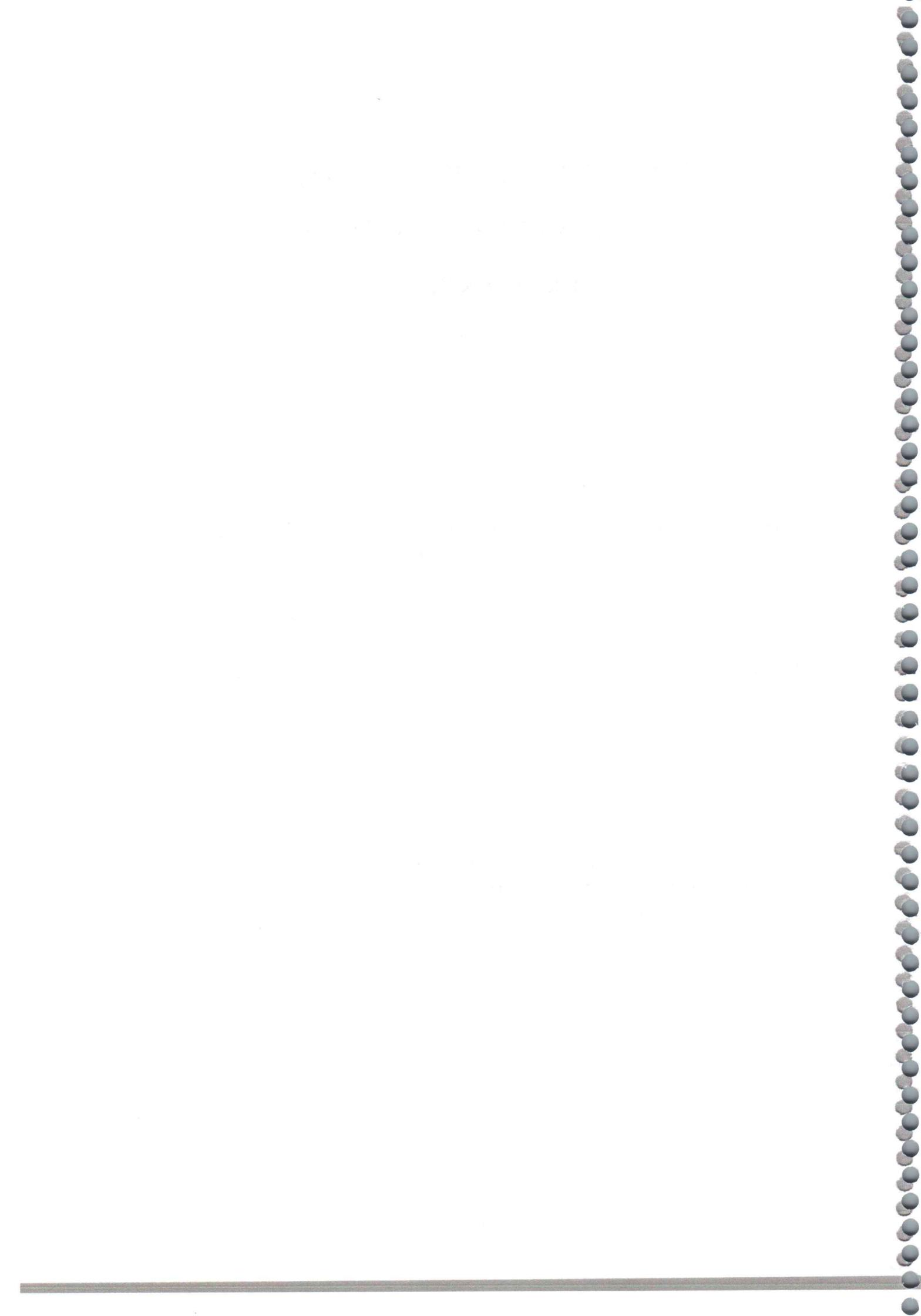
Qualidade do Título:

Regimento Interno da Câmara Municipal de
Veredores de Brejinho - PE.

Registro:

Livro A-04, às folhas 81/153, sob o nº. 413.

MARIA ANGELITA COSTA – Tabela
CÁSSIA MARIA GOMES ZUMBA COSTA CAVALCANTI - Substituta
Rua Pedro Pereira do Nascimento, s/nº, Centro, Itapetim - PE
Fone-fax (87) 3853-1145





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJINHO – PE

REGIMENTO INTERNO (Aprovado pela Resolução nº 002/2018)

Alana Klobysson Silva Leite
Advogada
OAB/PE 45.456



Faint, illegible text or markings, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible text at the bottom center of the page, possibly a footer or page number.



**REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES DE BREJINHO - PE**

**RESOLUÇÃO Nº 002/2018 – APROVADA EM 05 DE
DEZEMBRO DE 2018**

BREJINHO – PE, 05 DE DEZEMBRO DE 2018

Alisson Kleberson Silva Leite
Advogado
OAB/PE 45.456



SUMÁRIO



TÍTULO I – DA CÂMARA MUNICIPAL.....	05
CAPÍTULO I – DAS FUNÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL.....	05
CAPÍTULO II – DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL.....	06
CAPÍTULO III – DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.....	06
TÍTULO II – DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL.....	08
CAPÍTULO I – DA MESA DIRETORA DA CÂMARA.....	08
SEÇÃO I – DA FORMAÇÃO DA MESA E DE SUAS MODIFICAÇÕES.....	08
SEÇÃO II – DA COMPETÊNCIA DA MESA.....	11
SEÇÃO III – DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA MESA.....	12
SUBSEÇÃO I – DO PRESIDENTE.....	12
SUBSEÇÃO II – DO VICE – PRESIDENTE.....	15
SUBSEÇÃO III – DO SECRETÁRIO.....	15
CAPÍTULO II – DAS COMISSÕES E DE SUAS FINALIDADES.....	16
SEÇÃO I – COMISSÕES PERMANENTES.....	17
SUBSEÇÃO I – DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES.....	19
SUBSEÇÃO II – DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES.....	20
SEÇÃO II – COMISSÕES DE ASSUNTOS ESPECIAIS.....	22
SEÇÃO III – COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO.....	23
SEÇÃO IV – COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO.....	23
CAPÍTULO III – DO PLENÁRIO.....	24
TÍTULO III – DOS VEREADORES.....	26
CAPÍTULO I – DIREITOS, DEVERES E DO EXERCÍCIO DA VEREANCIA.....	26
CAPÍTULO II – DA INTERRUÇÃO, DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA VEREANCIA E DAS VAGAS.....	28
CAPÍTULO III – DAS INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS.....	30
CAPÍTULO IV – DA LIDERANÇA PARLAMENTAR.....	30
CAPÍTULO V – DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES.....	31
CAPÍTULO VI – DAS DIÁRIAS E DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS.....	31
TÍTULO IV – DAS PROPOSIÇÕES E DE SUAS TRAMITAÇÕES.....	32
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	32
CAPÍTULO II – DAS INDICAÇÕES.....	33
CAPÍTULO III – DOS REQUERIMENTOS.....	33
SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	33
SEÇÃO II – DOS REQUERIMENTOS VERBAIS E SUJEITOS A DESPACHO DE PLANO PELO PRESIDENTE.....	34
SEÇÃO III – DOS REQUERIMENTOS VERBAIS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO.....	34
SEÇÃO IV – DOS REQUERIMENTOS ESCRITOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO.....	35
CAPÍTULO IV – DAS MOÇÕES.....	36
CAPÍTULO V – DOS SUBSTITUTIVOS.....	36
CAPÍTULO VI – DAS EMENDAS.....	37
CAPÍTULO VII – DOS RECURSOS.....	38
CAPÍTULO VIII – DOS PARECERES.....	38
CAPÍTULO IX – DOS RELATÓRIOS ESPECIAL.....	39
CAPÍTULO X – DAS REPRESENTAÇÕES.....	39

Cartório Municipal de Notas da Comarca de Itapetininga - SP
Tabelião
Maria Angelita Costa

CAPÍTULO XI – DOS VETOS.....	40
CAPÍTULO XII – DOS PROJETOS.....	40
SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	40
SEÇÃO II – DA TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS.....	43
SEÇÃO III – DA URGÊNCIA.....	45
TÍTULO V – DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL.....	45
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	45
CAPÍTULO II – DAS SESSÕES ORDINÁRIAS.....	47
SEÇÃO I – DO PEQUENO EXPEDIENTE.....	47
SEÇÃO II – DA ORDEM DO DIA.....	49
CAPÍTULO III – DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS.....	51
CAPÍTULO IV – DAS SESSÕES ESPECIAIS E SOLENES.....	52
CAPÍTULO V – DA SUSPENSÃO, DA PRORROGAÇÃO E DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO.....	52
TÍTULO VI – DAS DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES.....	53
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	53
SEÇÃO I – DOS APARTES.....	55
SEÇÃO II – DA DISCUSSÃO.....	55
SEÇÃO III – DO USO DA TRIBUNA POPULAR.....	56
SEÇÃO IV – DA VOTAÇÃO.....	57
SEÇÃO V – DO PROCESSO DE VOTAÇÃO.....	59
CAPÍTULO II – DO TEMPO DE USO DA PALAVRA.....	60
CAPÍTULO III – DAS QUESTÕES DE ORDEM.....	61
TÍTULO VII – DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS.....	61
TÍTULO VIII – DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS.....	61
TÍTULO IX – DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE.....	63
CAPÍTULO I – DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL.....	63
SEÇÃO I – DO ORÇAMENTO.....	63
SEÇÃO II – DAS CODIFICAÇÕES.....	64
CAPÍTULO II – DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE.....	65
SEÇÃO I – DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO E DA MESA DA CÂMARA.....	65
SEÇÃO II – DO PROCESSO CASSATÓRIO.....	66
SEÇÃO III – DA CONVOCAÇÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO.....	67
SEÇÃO IV – DO PROCESSO DESTITUITÓRIO.....	68
TÍTULO X – DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL.....	69
CAPÍTULO I – DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES.....	69
CAPÍTULO II – DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DE SUA REFORMA.....	70
TÍTULO XI – DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA.....	70
TÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	71



2022 - 2023
1. 10/10/2022
2. 11/11/2022



TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DAS FUNÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 1º - A Câmara Municipal é o órgão do Poder Legislativo local, exercendo funções legislativas específicas de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art. 2º - As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município.

Art. 3º - As funções de fiscalização financeira consistem no acompanhamento das atividades do Município desenvolvidas pelo Poder Executivo ou pela própria Câmara Municipal e no julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas àquelas da própria Câmara, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º - As funções de controle externo da Câmara implicam a vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas da constitucionalidade e com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas sanatórias que se fizerem necessárias.

Art. 5º - A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara Municipal realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e da administração de seus serviços auxiliares.

Alina Klobysson Silva Leite
Advogado
OAB/PE 45.456



CAPÍTULO II DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 6º - A Câmara Municipal tem sua sede à Rua Severino da Costa Nogueira, nº 79, Centro, na sede do Município de Brejinho, Pernambuco.

Parágrafo único – Somente por decreto legislativo poderá ser transferida a sede da Câmara Municipal para outro local.

Art. 7º - No ambiente sede da Câmara Municipal não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeiras da Nação, do Estado ou do Município, na forma da legislação aplicável, bem como de obras artísticas que vise preservar a memória e a história do Brasil, de Pernambuco e de Brejinho.

Art. 8º - Somente por autorização do Presidente da Mesa e quando o interesse público exigir, poderá o recinto da Câmara Municipal ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

CAPÍTULO III DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 9º - A Câmara Municipal instalar-se-á em sessão preparatória solene no dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, às 10h00 (dez horas), para posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, quando será presidida pelo Vereador com maior número de votos no último pleito eleitoral; caso essa condição seja comum a mais de um Vereador, a sessão será presidida por aquele mais idoso dentre eles.

§ 1º – A instalação ficará adiada para o dia seguinte, e assim sucessivamente, se à sessão que lhe corresponder não houver comparecimento de pelo menos 02 (dois) Vereadores, e se essa situação persistir até o último dia do prazo a

Allan Kleberson Silva Leite

Advogado
OAB/PE 45.456

que se confere o artigo 12, a partir deste a instalação será presumida para todos os efeitos legais.

§ 2º - Não havendo a instalação no dia previsto no caput deste artigo, o Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse perante o juiz de Direito, lavrando-se o ato em livro próprio.

Art. 10º - Os Vereadores, munidos dos respectivos diplomas, tomarão posse na sessão de instalação, perante o presidente provisório, após haverem todos, unisonamente, manifestado o seguinte compromisso: "**Prometo manter, defender e cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil e a Constituição do Estado de Pernambuco, respeitar as leis, promover o bem coletivo e exercer o meu cargo sob a inspiração das tradições de lealdade, bravura e patriotismo do povo brejinhense**", que será lido pelo presidente provisório.

Parágrafo Único - Imediatamente após a posse, os Vereadores apresentarão declaração escrita de bens, que se transcreverá na ata da sessão de instalação ou naquela em que se empossar o Vereador retardatário (art. 12).

Art. 11 - Às orações seguir-se-á a eleição da Mesa Diretora (art. 14) com a presença da maioria absoluta dos Vereadores, na qual somente poderão votar ou ser votados os Vereadores empossados.

Art. 12 - O Vereador que não se empossar no prazo de 15 (quinze) dias após a sessão de instalação perderá o mandato, salvo caso de motivo justo aceito pela Mesa Diretora, aplicando-se o disposto no art. 71.

§ 1º - O Vereador que se empossar na forma deste artigo prestará compromisso individualmente perante a Mesa, utilizada a fórmula do art. 10.

§ 2º - O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação da desincompatibilização, o que se dará impreterivelmente, no prazo a que se refere este artigo.

§ 3º - O suplente convocado por ocasião deste artigo, após apresentar sua declaração de bens junto à Secretaria da Câmara Municipal, prestará

Allan Klebyson Silva Leite
Advogado
OAB/PE 45.456



compromisso legal em sessão extraordinária exclusivamente designada para sua posse.

Art. 13 - Após a posse dos Vereadores e a eleição da Mesa Diretora, na mesma sessão, sob a presidência do Presidente eleito, dar-se-á a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, que, individualmente, prestarão compromisso na forma do art. 10.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DA MESA DA CÂMARA

SEÇÃO I DA FORMAÇÃO DA MESA E DE SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 14 – A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, que se substituirão nessa ordem, com mandato de 2 (dois) anos correspondente à primeira parte da legislatura, sendo possível a recondução para os mesmos cargos na eleição para a segunda parte da legislatura.

Art. 15 – Na constituição da Mesa é assegurada, quando possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que participem da Casa.

Parágrafo Único – Na ausência dos membros da Mesa Diretora, o Vereador presente mais idoso assumirá a presidência.

Art. 16 - Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa Diretora quando:

- I - extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante ou se este o perder;
- II - licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, vedando-se a renovação do mesmo, exceto para os casos de licença-saúde;
- III - houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular;
- IV - for o Vereador destituído do cargo da Mesa por decisão do Plenário.

§ 1º – Haverá eleição em até 15 (quinze) dias em caso de vacância, sendo permitida a candidatura de qualquer Vereador ao cargo em aberto.

§ 2º - Para a eleição a que se refere o parágrafo anterior, observar-se-á o disposto no art. 21 deste Regimento.

Art. 17 - A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante justificacão escrita apresentada no Plenário.

Art. 18—A destituicão de membro efetivo da Mesa Diretora somente poderã ocorrer quando comprovadamente desidioso, faltoso, ineficiente ou quando tenha se prevalecido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberaçã do Plenário pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, acolhendo representaçã de qualquer Vereador.

SEÇÃO II DAS ELEIÇÕES DA MESA DIRETORA

Art. 19 – Para a primeira parte da legislatura, a eleiçã da Mesa Diretora ocorrerã imediatamente após serem empossados os Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, na qual somente poderã votar ou serem votados os Vereadores empossados.

Parágrafo Único – Inexistindo quórum legal para a eleiçã referente à primeira parte da legislatura, o Vereador com maior número de votos no último pleito eleitoral permanecerã na Presidência da Câmara Municipal e convocarã sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

Art. 20 – A eleiçã para renovaçã da Mesa Diretora ocorrerã em 30 de novembro do segundo ano da legislatura, sendo os eleitos empossados no dia 01 de janeiro do terceiro ano do quadriênio, em sessã extraordinária especificamente convocada para o ato.

Art. 21 - As eleições de que tratam os artigos 19 e 20 far-se-ã por maioria simples, presente a maioria absoluta dos Vereadores, assegurando-se o direito de voto inclusive aos candidatos a cargos na Mesa Diretora, mediante realizaçã de votaçã aberta, em chamada nominal.

Art. 22 – Para as eleições a que se referem os arts. 19 e 20, somente será feito o registro de candidaturas de chapas completas, estas contemplando os postulantes aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 1º – O registro de chapas da eleição a que se refere o art. 19 será realizado até meia-hora após o encerramento da sessão de posse.

§ 2º – O registro de chapas da eleição a que se refere o art. 20 será realizado até o término do expediente do último dia útil anterior à realização do ato de eleição.

§ 3º - O Presidente facultará a palavra, por 5 (cinco) minutos, a cada um dos Vereadores que validamente tiverem registrado suas candidaturas ao cargo de Presidente da Mesa Diretora.

§ 4º - A votação far-se-á por chamada em ordem alfabética dos nomes dos Vereadores, pelo Presidente em exercício, procedendo, o Secretário, à contagem e à proclamação dos eleitos.

§ 5º - Ocorrendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que, por ordem, preencher estas condições:

- I – maior número de mandato de Vereador;
- II – maior idade;
- III – maior votação no último pleito;

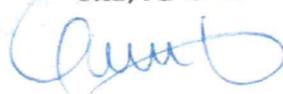
Art. 24 – Para as eleições a que se referem os artigos 19 e 20, observar-se-á, quanto à inelegibilidade, o que dispuser a legislação, podendo concorrer quaisquer Vereadores titulares, ainda que tenham participado da Mesa na legislatura precedente.

Art. 25 – O Suplente de Vereador convocado somente poderá ser eleito para o cargo da Mesa quando não seja possível preenchê-lo de outro modo.

SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA DA MESA

Art. 26 – A Mesa é o órgão de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Allan Klebyson Silva Leite
Advogado
OAB/PE 45.456



Art. 27 – Compete à Mesa Diretora, privativamente, por sua maioria, além do previsto na Lei Orgânica Municipal:

- I – Propor os projetos que criem, modifiquem ou extingam os cargos dos serviços auxiliares do Legislativo e fixem os correspondentes vencimentos;
- II – Propor as resoluções que fixem ou atualizem os subsídios ou remunerações a qualquer título do Prefeito, do Vice-Prefeito, Vereadores e membros da Mesa da Câmara;
- III – Propor as resoluções concessivas de licenças e afastamentos ao Prefeito e aos Vereadores, observado o que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.
- IV – Elaborar a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída no orçamento do Município;
- V – Representar, em nome da Câmara, junto aos Poderes da União e do Estado;
- VI – Organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara;
- VII – Enviar ao Executivo, na época própria, as contas do Legislativo do exercício precedente, para sua incorporação às contas do Município;
- VIII – Proceder à redação final das resoluções e decretos legislativos;
- IX – Receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;
- X – Assinar as resoluções e decretos legislativos;
- XI – Autografar os projetos de lei aprovados, para sua remessa ao Executivo;
- XII – Deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da edilidade;
- XIII – Determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior.

Art. 28 – Quando, antes de iniciar-se determinada sessão ordinária ou extraordinária, verificar-se a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso presente, que convidará quaisquer dos demais Vereadores para as funções de secretário ad hoc.

Art. 29 – A Mesa reunir-se-á, independentemente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto de deliberação da edilidade que, por sua especial relevância, demandem intenso acompanhamento e fiscalização do Legislativo.



SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA MESA

SUBSEÇÃO I DO PRESIDENTE

Art. 30 - O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento.

Art. 31 - Compete ao Presidente da Câmara Municipal:

- I - representar a Câmara Municipal em juízo, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa ou do Plenário;
- II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
- III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- IV - promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberam sanção tácita e aquelas cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;
- V - fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;
- VI - declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;
- VII - requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;
- VIII - apresentar ao Plenário, até o dia vinte de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;
- IX - substituir o Prefeito Municipal, nos casos previstos em lei;
- X - designar comissões especiais, nos termos deste Regimento, observadas as indicações partidárias;
- XI - mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;
- XII - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade, após deliberação do plenário;
- XIII - administrar os serviços da Câmara Municipal fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

Allan Klebyson Silva Leite
Advogado
OAB/PE 45.456



- XIV - representar a Câmara junto ao Prefeito, demais autoridades e perante entidades privadas em geral;
- XV - credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;
- XVI - fazer expedir a correspondência da Câmara para quaisquer situações;
- XVII - empossar os Vereadores retardatários e suplentes convocados, o Prefeito e o Vice-Prefeito;
- XVIII - declarar extintos os mandatos de Prefeito, do Vice-Prefeito, de Vereadores e de suplente, nos casos previstos em lei, ou em decorrência de decisão judicial, em face de deliberação do Plenário e expedir decreto legislativo de perda do mandato;
- XIX - convocar suplente de Vereador, quando for o caso;
- XX - declarar destituído o membro da Mesa ou de comissão permanente, nos casos previstos neste Regimento;
- XXI - designar os membros das comissões especiais e os seus substitutos e preencher vaga nas comissões permanentes, observado o princípio da proporcionalidade;
- XXII - dirigir as atividades legislativas da Câmara, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos, individualmente considerados e em especial exercendo as seguintes atribuições:

- a) convocar sessões extraordinárias da Câmara e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa, inclusive no recesso;
- b) organizar a pauta dos trabalhos legislativos, juntamente com o Vice – Presidente, com o Secretário e com os líderes de bancadas;
- c) abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara e suspendê-las quando necessário;
- d) determinar a leitura, pelo secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais se deva deliberar em Plenário, na conformidade do expediente de cada sessão;
- e) cronometrar a duração do expediente, da ordem do dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivos;
- f) manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;

- g) resolver questões de ordem;
- h) interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo da competência do Plenário para deliberar a respeito, se requerido por qualquer Vereador;
- i) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação, nominando os Vereadores que votaram contrários, bem como os ausentes do Plenário;
- j) proceder à verificação de quórum, de ofício ou a requerimento de Vereador;
- k) encaminhar os processos e os expedientes às comissões permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo, e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator ad hoc nos casos previstos neste Regimento;

XXIII - praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:

- a) receber mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolizar;
- b) encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
- c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer com que compareçam à Câmara os seus auxiliares para explicações quando houver convocação da edilidade em forma regular;
- d) solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;
- e) proceder a devolução à tesouraria da Prefeitura de saldo de caixa existente ao final de cada exercício.

XXIV - ordenar as despesas da Câmara e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento juntamente com o Diretor da Câmara;

XXV - determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara, quando exigido;

XXVI - administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinar os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do Legislativo vantagens legalmente autorizadas; determinando a apuração de responsabilidades administrativas civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades; julgando os recursos hierárquicos de servidores da Câmara; praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

XXVII - mandar expedir certidões requeridas para a defesa de esclarecimentos de situações de interesse pessoal;

XXVIII - exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal dentro ou fora do recinto da mesma;

XXIX - requisitar elementos de corporações civis ou militares, quando necessário, para a manutenção da ordem interna na Câmara de Vereadores;

Art. 32 – O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 33 – O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Presidência quando estas estiverem em discussão ou votação.

Art. 34 – O Presidente da Câmara somente votará nas seguintes hipóteses:

I - votação secreta;

II - empate;

III - quórum de 2/3;

IV - eleição e destituição de membros da Mesa Diretora.

Parágrafo único - O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

SUBSEÇÃO II DO PRIMEIRO – SECRETÁRIO

Art. 36 – São atribuições do Secretário:

I - verificar a presença dos Vereadores, segundo o respectivo livro de registro e fazer a chamada dos mesmos nos casos previstos neste Regimento;

II - ler, em resumo, na parte do expediente, para conhecimento do Plenário, todos os expedientes recebidos ou encaminhados pela Câmara;

III - organizar, com o Presidente e os líderes de bancada, a ordem do dia;

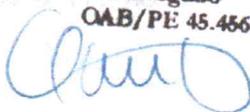
IV - superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão;

V - assinar, juntamente com o Presidente, as atas das sessões;

VI - apurar os votos abertos do Plenário e fiscalizar as votações secretas;

VII - verificar a presença dos Vereadores quando em processo de votação;

Allan Klebyson Silva Leite
Advogado
OAB/PE 45.456



VIII - superintender os trabalhos de Secretaria da Câmara;

IX - substituir o Presidente, na forma deste Regimento.

SUBSEÇÃO III DO SEGUNDO – SECRETÁRIO

Art. 35 – O Vice-Presidente substituiu o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições, pelo Primeiro Secretário.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES E DE SUAS FINALIDADES

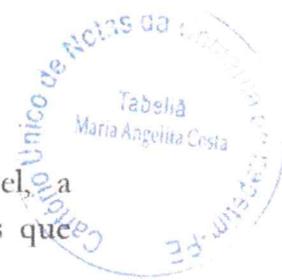
Art. 37 – As Comissões são órgãos técnicos compostos de 3 (três) Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial, investigar fatos determinados de interesse da Administração e realizar audiências públicas.

Art. 38 - Compete, em comum, às comissões:

- I - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
- II - encaminhar, através da Mesa, pedidos de informações sobre a matéria que lhe for submetida;
- III - solicitar a colaboração de órgão da entidade da administração pública e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita ao seu pronunciamento;
- IV - estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático, podendo promover ou propor à Mesa da Câmara a promoção de conferências, seminários, palestras e exposições;
- V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
- VI - apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer;
- VII - acompanhar junto à Prefeitura Municipal a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;
- VIII - receber reclamações e sugestões de qualquer cidadão.

§ 1º - As Comissões deverão adotar livro próprio para o registro das presenças de seus integrantes e dos assuntos que analisar.

§ 2º – Em cada comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional das bancadas ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.



Art. 39 – São espécies de Comissões da Câmara Municipal:

- I - permanentes;
- II – assuntos especiais;
- III - representação;
- IV – Parlamentar de Inquérito

SEÇÃO I COMISSÕES PERMANENTES

Art. 40 – Às Comissões Permanentes incumbe estudar os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário.

Parágrafo único – São Comissões Permanentes:

- I – Legislação, Justiça e Redação Final;
- II – Finanças e Orçamento;
- III – Obras e Serviços Públicos;
- IV – Educação, Cultura, Esporte, Saúde e Assistência Social;
- V – Agropecuária, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.

Art. 41 – Os membros das Comissões Permanentes serão escolhidos, para integrá-las por período de 02 (dois) anos, na primeira sessão ordinária de cada sessão legislativa, através de indicação dos respectivos líderes partidários, respeitada a proporcionalidade partidária, permitida a recondução de seus componentes.

§ 1º - O Presidente da Câmara e o Vereador que não se achar em exercício não integrarão a composição das Comissões Permanentes.

§ 2º - O mesmo Vereador não poderá integrar mais de 03 (três) Comissões Permanentes.

Allan Klobysson Silva Leite
Advogado
OAB/PE 45.486

Art. 42 – O membro da Comissão Permanente poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma, devendo o líder da bancada da qual adveio o antigo ocupante, nomear novo integrante à vaga aberta.

Art. 43 – Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a 3 (três) reuniões consecutivas ordinárias, ou 5 (cinco) intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

Parágrafo Único – A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida à Presidência, que, após comprovar a autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo.

Art. 44 – As vagas nas Comissões por renúncia, destituição, ou por extinção ou perda de mandato de Vereador serão supridas por indicação do líder da bancada correspondente.

SUBSEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 45 – Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação nos aspectos constitucionais e legais e analisá-los sob o aspecto lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Parágrafo Único – Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em todos os projetos de lei, decreto legislativo e resolução que transitarem pela Câmara, bem como nos seguintes casos:

- I) organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- II) criação de entidade de Administração indireta ou de fundação;
- III) aquisição e alienação de bens imóveis;
- IV) formação de convênios e consórcios;
- V) concessão de licença ao Prefeito ou a Vereador;
- VI) alteração de denominação de próprios municipais e logradouros.

Allan Klebson Silva Leite
Advogado
OAB/PE 45.456



Art. 46 – Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

- I – proposta orçamentária;
- II – orçamento plurianual e diretrizes orçamentárias;
- III – proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao erário municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal;
- IV – proposições que fixem ou aumentem os vencimentos do funcionalismo e que atualizem os subsídios do Prefeito e dos Vereadores e a verba de representação do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara.

Art. 47 – Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais.

Art. 48 – Compete à Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Saúde e Assistência Social manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, artísticos e culturais – inclusive patrimônio histórico -, desportivos e relacionados com saúde, saneamento, assistência e previdência social.

Art. 49 – Compete a Comissão de Agropecuária, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, obrigatoriamente, opinar e elaborar pareceres sobre todas as matérias referentes aos seguintes assuntos:

- I – Política agrícola e assuntos atinentes à agricultura;
- II – Organização do setor rural, política municipal de cooperativismo, condições sociais do meio rural;
- III – estímulos à agricultura, à pesquisa e à experimentação agrícola;
- IV – Desenvolvimento tecnológico da agropecuária e extensão rural;
- V – políticas de abastecimento;
- VI – uso fiscalizado de defensivos agrotóxicos;
- VII – política e sistema municipal de meio ambiente;
- VIII – recursos naturais renováveis, flora, fauna e solo;
- IX – assuntos atinentes à ordem econômica municipal;

- X – política e atividade industrial, comercial e agrícola;
- XI – política municipal de turismo;
- XII – exploração das atividades e dos serviços turísticos;
- XIII – proteção e benefícios especiais temporários às empresas instaladas ou em vias de se instalar no município;
- XIV – estabelecimento do horário comercial e bancário;
- XV – licenças, alvarás, política de desenvolvimento comercial e industrial;
- XVI – atividades produtivas em geral.

SUBSEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 50 – As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes, Secretários e Membros e prefixar os dias em que se reunirão ordinariamente.

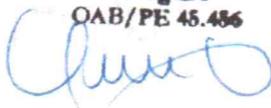
§ 1º – O Presidente será substituído pelo Secretário, e este pelo Membro da Comissão.

§ 2º - As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presentes pelo menos 02 (dois) de seus membros, devendo para tanto ser convocadas pelo respectivo Presidente no curso de reunião ordinária da Comissão ou por comunicação pessoal de cada membro, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 51 – Compete ao Presidente das Comissões Permanentes:

- I – convocar reuniões extraordinárias da Comissão respectiva mediante aviso afixado no recinto da Câmara;
- II – presidir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III – receber as matérias destinadas à Comissão e designar-lhes relator ou reservar-se para relatá-la pessoalmente;
- IV – fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus deveres;
- V – representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
- VI – conceder visto de matéria por 3(três) dias, ao membro da Comissão que o solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência.

Allan Klebson Silva Leite
Advogado
OAB/PE 45.456



VII – avocar o expediente, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não tenha feito o relator no prazo.

Parágrafo Único - Dos atos dos Presidentes das Comissões, com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recurso à Mesa que decidirá em 48 (quarenta e oito) horas, tempo em que fica suspenso o prazo de apreciação da matéria em questão, salvo quando se tratar de parecer.

Art. 52 – As Comissões Permanentes emitem parecer pela maioria de votos de seus integrantes.

§ 1º – O parecer da comissão deverá ser assinado por todos os membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido, em separado.

§ 2º - O parecer da Comissão Permanente poderá sugerir substitutivo ou emenda à proposição.

Art. 53 – É de 07 (sete) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, na forma de Parecer, a contar da data de recebimento da matéria pelo seu Presidente.

§ 1º - O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de proposta orçamentária, do processo de prestação de contas do Executivo e de projeto de codificação.

§ 2º - O prazo a que se refere este artigo é reduzido para 03 (três) dias, quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentadas à Mesa pelo Plenário.

Art. 54 – Poderão as Comissões solicitar diligências e informações a órgãos externos, inclusive requisições de informações ao Poder Executivo, caso em que o prazo para a emissão de parecer ficará automaticamente suspenso até o cumprimento da diligência.

Art. 55 – No tempo destinado à Ordem do Dia, as Comissões Permanentes não poderão se reunir, salvo para emitir parecer, verbal ou por escrito, em matéria sujeita a regime de urgência, quando então, a sessão plenária será suspensão de ofício, pelo Presidente da Câmara.

Art. 56 – Qualquer cidadão, entidade da sociedade civil ou Vereador poderá solicitar ao Presidente da Câmara ou ao Presidente da Comissão Permanente que lhe seja permitido emitir conceitos ou opiniões junto às Comissões sobre projetos que se encontrem para estudos.

SEÇÃO II COMISSÕES DE ASSUNTOS ESPECIAIS

Art. 57 - As Comissões Especiais, destinadas a proceder a estudos de assunto de especial interesse do Legislativo, terão sua finalidade especificada na resolução que as constituírem, a qual indicará também o prazo para a apresentação do relatório de seus trabalhos, sendo os seus membros, em número de 3 (três) Vereadores, eleitos por maioria simples.

1º - A Comissão Especial extinguir-se-á findo o prazo de sua duração indicado na resolução que a constituiu, sendo possível, por deliberação da maioria dos seus membros, a prorrogação de tal prazo, uma única vez, por período semelhante ao de sua criação.

§ 2º - A Comissão Especial relatará suas conclusões ao Plenário através de seu Presidente, sob a forma de parecer fundamentado e se houver que propor medidas, utilizar-se-á do instrumento cabível.

SEÇÃO III COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

Art. 58 – A Comissão de Representação corresponde a um conjunto de 3 (três) Vereadores designados pela Mesa Diretora, cuja composição reproduzirá, tanto quanto possível à proporcionalidade da representação partidária ou dos blocos parlamentares existentes na Casa e que funcionará nos interregnos dos períodos legislativos ordinários com as seguintes atribuições:

- I – reunir-se ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente;
- II – zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

III – zelar pela observância da Lei Orgânica e de seus direitos e garantias individuais;

IV – autorizar o Prefeito a se ausentar do Município por mais de 15 (quinze) dias;

V – convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 1º - A Comissão Representativa será presidida pelo Presidente da Câmara;

§ 2º - A Comissão Representativa deverá apresentar relatório dos trabalhos por ela realizados, quando do reinício do período de funcionamento ordinário da Câmara.

SEÇÃO IV COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Art. 59 - A Câmara Municipal poderá constituir Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Poder Executivo, da Administração Indireta e da própria Câmara Municipal.

Parágrafo único - As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da comissão de inquérito.

Art. 60 - As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Parágrafo único - O requerimento a que se refere o caput deste artigo é o bastante para constituir a CPI, independentemente da apreciação do Plenário.

Art. 61 – A composição das Comissões Parlamentares de Inquérito será constituída pela indicação dos líderes de bancada, com observância à sua respectiva proporcionalidade.

§ 1º - A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá examinar documentos, ouvir testemunhas e solicitar as informações necessárias ao Prefeito ou ao dirigente da entidade de Administração Indiretae da própria Câmara Municipal, bem como aos demais órgãos que se mostrem pertinentes à apuração dos fatos.

§ 2º - A partir do relatório conclusivo da Comissão Parlamentar de Inquérito, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis, no âmbito político-administrativo, através de decreto legislativo ou outro instrumento exigido ao caso, aprovado pelo menos por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 3º - Deliberará ainda o Plenário, por voto da maioria simples dos Vereadores, sobre a conveniência do envio de cópias de peças de inquérito à justiça, com vista à aplicação de sanções civis ou penais aos responsáveis pelos atos, objetos de investigação.

CAPÍTULO III DO PLENÁRIO

Art. 62 – O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º - O local para deliberações é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior o Plenário se reunirá, por decisão própria, em local diverso.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 3º - Quórum é o número determinado na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento Interno para a realização das sessões e para as deliberações.

§ 4º - Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

§ 5º - Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 63 – São atribuições do Plenário:

I – elaborar, com a participação do Prefeito, as leis municipais;
II – discutir e votar a proposta orçamentária;
III – apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;
IV – autorizar, sob a forma de lei, observadas as restrições constantes da Constituição e da Legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:

- a) abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;
- b) operações de crédito;
- c) aquisição onerosa de bens imóveis;
- d) alienação e oneração real de bens imóveis municipais;
- e) concessão de serviço público;
- f) concessão de direito real de uso de bens imóveis municipais;
- g) firmatura de consórcios intermunicipais;
- h) alteração da denominação de próprios e logradouros públicos.

V – expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

- a) cassação do mandato do Prefeito ou dos Vereadores;
- b) aprovação ou rejeição das contas do Executivo;
- c) concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em lei;
- d) consentimento para ausentar-se o Prefeito do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias, por necessidade da Administração;
- e) atribuição de título de cidadão honorário a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade;
- f) fixação ou atualização dos subsídios do Prefeito e de verba de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- g) constituição de Comissão Processante;
- h) constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- i) delegação ao Prefeito para elaboração legislativa;

VI – expedir resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes assuntos:

- a) alteração do Regimento Interno;
- b) destituição de membro da Mesa;
- c) concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em lei;
- d) fixação ou atualização de subsídios dos Vereadores e de verba de representação do Presidente da Câmara;
- e) julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei de Organização Municipal ou neste Regimento;
- f) constituição de Comissão Especial de estudo;

VII – processar e julgar o Prefeito ou Vereador pela prática de infração político-administrativa;

VIII – solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos de Administração quando delas careça;

IX – convocar o Prefeito e seus auxiliares diretos para explicações perante o Plenário sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara, sempre que o exigir o interesse público, na forma dos art. 212 a 218;

X – eleger a Mesa e as Comissões Permanentes e destituir os seus membros nos casos e na forma previstos neste Regimento;

XI – autorizar a transmissão por rádio ou televisão, ou a filmagem e a gravação de sessões da Câmara;

XII – dispor sobre a realização de sessões sigilosas, nos casos concretos.

Art. 64 - As deliberações do Plenário só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

TÍTULO III DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DOS DIREITOS, DEVERES E DO EXERCÍCIO DA VEREANCIA

Art. 65 – Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 4 (quatro) anos, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 66 - Os direitos dos Vereadores estão compreendidos no pleno exercício de seu mandato, observados os preceitos legais e as normas estabelecidas neste Regimento, e são, especialmente:

- I - participação das discussões e deliberações do Plenário;
- II - apresentação de proposições e de propostas para a realização de audiências públicas.
- III - o uso da palavra.
- IV – participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, direta ou indiretamente, o que comunicará ao Presidente;
- V – votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- VI – apresentar proposições e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo.
- VII – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;
- VIII – usar da palavra em defesa das proposições apresentadas, que visem ao interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento.

Art. 67 - São deveres do Vereador, além de outros previstos na Lei Orgânica:

- I - comparecer, à hora regimental e nos dias designados, às sessões da Câmara Municipal, apresentando, por escrito, justificativa à Mesa, pelo não comparecimento;
- II - não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;
- III - dar, nos prazos regimentais, pareceres ou votos, comparecendo e tomando parte nas reuniões das comissões a que pertencer;
- IV - propor ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal, medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e de sua população;
- V - impugnar medidas que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público.
- VI - manter a ética e o decoro parlamentar;
- VII – investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição ou na Lei Orgânica Municipal;
- VIII – observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;
- IX – desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;
- X – exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo o disposto nos Arts. 17 e 40.
- XI – comparecer às sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado;

Allan Klobysson Silva Leite
Advogado
OAB/PE 45.456



- XII – participar das votações, salvo quando se encontrar impedido;
- XIII – manter o decoro parlamentar;
- XIV – não residir fora do Município, salvo autorização do Plenário, em caráter excepcional;
- XV – conhecer e observar o Regimento Interno.

Art. 68 - Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente, conhecendo o fato, adotará, conforme a gravidade, as seguintes providências:

- I - advertência pessoal;
- II - advertência em Plenário;
- III - cassação da palavra;
- IV - determinação para retirar-se do Plenário;
- V - suspensão da sessão para entendimentos na sala da Presidência;
- VI - proposta de perda do mandato, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO II

DA INTERRUÇÃO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA VEREANCIA E DAS VAGAS

Art. 69 – O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência, nos seguintes casos:

- I – por moléstia devidamente comprovada por atestado médico oficial;
- II – para tratar de interesses particulares, por prazo nunca superior a 120 (cento e vinte) dias por ano legislativo;
- III – para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou do interesse público fora do território do Município;
- IV – para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Municipal, Presidente de Autarquia ou Diretoria equivalente.

Art. 70 – As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou cassação do mandato do Vereador.

§ 1º - A extinção se verifica pela morte, renúncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou por qualquer outra causa legal hábil.

§ 2º - O Vereador que faltar a 03 (três) sessões consecutivas, sem motivo justo reconhecido pelo Plenário, terá o seu mandato extinto por declaração do Presidente da Casa.

Art. 71 – O Plenário da Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

- I) utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa ou atentatórias às instituições vigentes;
- II) fixar residência fora do Município sem observância ao art. 65, XIV;
- III) proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro parlamentar na sua conduta pública;
- IV) infringir qualquer dos princípios atinentes à Administração Pública.

Art. 72 – O processo de cassação do mandato de Vereador por prática de infração político-administrativa será seguido de acordo com o disposto na legislação federal pertinente.

Art. 73 – A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente, que a fará constar da ata; a perda do mandato se torna efetiva a partir do decreto legislativo de cassação do mandato, promulgado pelo Presidente e devidamente publicado.

Art. 74 – A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta à vaga a partir da sua protocolização.

Art. 75 – Em qualquer caso de vaga ou de licença de Vereador, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o conhecimento da vaga ou da licença.

§ 1º - O Suplente convocado deverá tomar posse no prazo e nas condições previstas no Art. 35 da Lei Orgânica Municipal, prestando o compromisso legal perante a Mesa na forma deste Regimento.

§ 2º - Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral, para o efeito de eleições suplementares.

CAPÍTULO III DAS INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS

Art. 76 – As incompatibilidades de Vereadores são somente aquelas previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 77 – São impedimentos do Vereador aqueles indicados neste Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO IV DA LIDERANÇA PARLAMENTAR

Art. 78 - São considerados líderes os Vereadores indicados à Mesa pelas respectivas representações partidárias com assento na Câmara, para, em seu nome, expressarem em Plenário pontos de vista sobre assuntos em debate.

Art. 79 - No início de cada sessão legislativa, as bancadas comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes e vice-líderes.

Parágrafo único – Na falta de indicação, considerar-se-ão líderes e vice-líderes, respectivamente, os vereadores mais votados de cada bancada.

Art. 80 - As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes neste Regimento.

Art. 81 - As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa, exceto quando a bancada for integrada por um único Vereador.

CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

Art. 82 – A remuneração dos Vereadores será fixada e atualizada na forma e nas épocas previstas na Constituição Federal, em Lei Federal Complementar e na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único – No recesso a remuneração dos Vereadores será integral.

Art. 83 – A Lei fixará critérios de indenização de despesas de viagem do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores para outros Municípios, quando feita a serviço ou para representação oficial.

CAPÍTULO VI DAS DIÁRIAS E DO RESSARCIMENTO DE DESPESA

Art. 85 - O Vereador que se afastar do Município para participar, em representação da Câmara, a serviço desta ou para participar de eventos, fará jus a diárias, despesas com inscrição e com deslocamento.

Parágrafo único - As concessões de diárias, despesas de inscrição e de deslocamento, de que trata o artigo, serão estabelecidas por Lei.

Art. 86 - As diárias para deslocamento para outros países dependem de aprovação do Plenário.

Art. 87 - O Vereador deverá apresentar relatório escrito das atividades desenvolvidas durante o evento e/ou documento comprobatório de comparecimento ao evento objeto do uso da diária, num prazo de 05 (cinco) dias a contar do retorno.



TÍTULO IV DAS PROPOSIÇÕES E DAS SUAS TRAMITAÇÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 88 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

Art. 89 – São modalidades de proposições:

- I) os projetos de emenda à Lei Orgânica;
- II) os projetos de lei;
- III) os projetos de decreto legislativo;
- IV) os projetos de resolução;
- V) indicações;
- VI) as emendas
- VII) os pareceres das Comissões Permanentes;
- VIII) os requerimentos;
- IX) os relatórios especiais;
- X) os substitutivos;
- XI) os recursos;
- XII) as representações;
- XIII) os vetos.

Art. 90 – As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial, e assinadas pelo autor ou autores.

Art. 91 – As proposições consistentes em projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, além das indicações, deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificção por escrito.

Art. 92 – Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

Allan Klebyson Silva Leite
Advogado
OAB/PE 46.456

CAPÍTULO II DAS INDICAÇÕES

Art. 93 – Indicação é a proposição escrita em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

§ 1º - Para que sejam devidamente incluídas na pauta do pequeno expediente, as indicações deverão ser apresentadas à Secretaria da Câmara Municipal até 48 (quarenta e oito) horas antes da ocorrência da sessão.

§ 2º - Incluída a indicação no pequeno expediente, esta só poderá ser retirada a pedido do autor, quando será necessário requerimento escrito ou verbal, desde que não se tenha iniciada a sua leitura em plenário.

§ 3º - Ocorrendo a leitura da indicação em plenário, esta será despachada pela Secretaria da Câmara Municipal a quem de direito, independentemente de qualquer deliberação.

CAPÍTULO III DOS REQUERIMENTOS

SEÇÃO I Disposições Preliminares

Art. 94 – Requerimento é a proposição dirigida por qualquer Vereador ou Comissão ao Presidente ou à Mesa, sobre matéria de competência da Câmara.

Art. 95 – Os requerimentos assim se classificam:

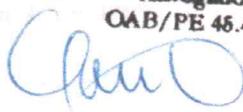
I - quanto à maneira de formulá-los:

- a) verbais;
- b) escritos.

II - quanto à competência para decidi-los:

- a) sujeitos a despacho de plano pelo Presidente;
- b) sujeitos à deliberação do Plenário.

Allan Klobysson Silva Leite
Advogado
OAB/PE 45.456



SEÇÃO II

Dos Requerimentos Verbais e Sujeitos a Despacho de Plano pelo Presidente

Art. 96 – Serão despachados de plano pelo Presidente os requerimentos verbais que solicitarem:

- I – a palavra ou a desistência dela;
- II – permissão para falar sentado;
- II – leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV – observância de disposição regimental;
- V – retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VI – requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;
- VII – justificativa de veto e sua transcrição em ata;
- VIII – verificação de quórum.

SEÇÃO III

Dos Requerimentos Verbais Sujeitos à Deliberação do Plenário

Art. 97 – Dependendo de discussão e deliberação do Plenário, os requerimentos verbais que solicitarem:

- I – prorrogação de sessão ou dilação da própria prorrogação;
- II – dispensa de leitura da matéria constante de Ordem do Dia;
- III – destaque de matéria para votação;
- IV – votação a descoberto;
- V – encerramento de discussão;
- VI – manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;
- VII – voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio;
- VIII – dispensa de leitura e retificação de ata.

Parágrafo único - A aprovação dos requerimentos mencionados neste artigo dá-se pelo voto da maioria simples.

SEÇÃO IV

Dos Requerimentos Escritos Sujeitos à Deliberação do Plenário

Art. 98 – Serão necessariamente escritos, dependendo de discussão e deliberação do Plenário, os requerimentos que solicitarem:

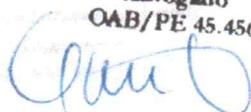
- I – renúncia de cargo na Mesa ou Comissão;
- II – licença de Vereador;
- III – audiência de Comissão Permanente;
- IV – juntada de documentos a processo ou desentranhamento;
- V – inserção em ata de documentos;
- VI – preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
- VII – inclusão de proposição em regime de urgência;
- VIII – retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;
- IX – anexação de proposições com objeto idêntico;
- X – informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermediário ou a entidades públicas ou particulares;
- XI – constituição de Comissões Especiais;
- XII – convocação do Prefeito ou auxiliar direto para prestar esclarecimentos em Plenário.
- XIII – pedido de realização de sessão especial ou solene.

Art. 99 – Sempre que um requerimento comporte discussão, cada Vereador disporá de 02 (dois) minutos para discussão e conseqüente declaração de voto.

Art. 100 – Os requerimentos a que se referem os art. 96, 97 e 98 serão apresentados em sessão e postos em apreciação e votação, independentemente de sua inclusão no Expediente ou na Ordem do Dia.

Art. 101 – Durante os debates, na Ordem do Dia, somente poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido, observada a forma de tramitação disposta neste Regimento.

Allan Klebyson Silva Leite
Advogado
OAB/PE 45.456



CAPÍTULO IV DAS MOÇÕES

Art. 102 – Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, louvando, protestando, repudiando e pesar, sob aprovação da maioria dos Vereadores.

§ 1º - Para que sejam devidamente incluídas na pauta do pequeno expediente, as moções deverão ser apresentadas à Secretaria da Câmara Municipal até 48 (quarenta e oito) horas antes da ocorrência da sessão.

§ 2º - Não se admitirão emendas a moções, facultando-se, apenas, a apresentação de substitutivos.

§ 3º - Após o ato de leitura da moção pelo Secretário da Mesa, o autor disporá de 5 (cinco) minutos para exposição dos motivos da moção proposta, encaminhando-se, em seguida, à deliberação e posterior votação.

CAPÍTULO V DOS SUBSTITUTIVOS

Art. 103– Substitutivo é a proposição apresentada pelo Vereador, por Comissão ou pela Mesa, em lugar de outra proposição já existente sobre o mesmo assunto.

§ 1º - Os substitutivos só serão admitidos quando apresentados em Plenário até o momento de discussão da proposição inicial, devendo ser assinado por seu autor ou, no caso de proposição apresentada por Comissão, assinado pela maioria de seus membros.

§ 2º - Não será permitido ao Vereador, à Comissão ou à Mesa apresentar mais de um substitutivo à mesma proposição.

Art. 104- Os substitutivos apresentados em Plenário deverão ser remetidos às Comissões competentes, que terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para emitir pareceres individuais.

§ 1º - O substitutivo oferecido por qualquer Comissão terá preferência para votação sobre os de autoria de Vereadores.

§ 2º - A aprovação de um substitutivo prejudica os demais, bem como a proposição original.

§ 3º - Para elaboração do parecer previsto no parágrafo anterior, a sessão deverá ser suspensa para realização de reunião conjunta das comissões competentes.

Art. 105 – Não serão aceitos, por impertinentes, substitutivos que não tenham relação direta ou imediata com a matéria contida na proposição a que se referirem.

Parágrafo único - O recebimento de substitutivo impertinente não implica na obrigatoriedade de sua votação, podendo o Presidente considerá-los prejudicados antes de submetê-los a votos.

CAPÍTULO VI DAS EMENDAS

Art. 106- Emenda é a proposição apresentada por Vereadores, por Comissão Permanente ou pela Mesa, que visa a alterar parte do projeto a que se refere.

Art. 107 - As emendas, depois de aprovado o projeto ou o substitutivo, serão votadas, uma a uma, na ordem direta de sua apresentação, exceto quanto às de autoria de Comissão, que terão sempre preferência.

Parágrafo Único– As emendas rejeitadas em Plenário não poderão ser reapresentadas.

Art. 108 – Não serão aceitas, por serem impertinentes, emendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria contida na proposição a que se referirem.



CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 109 – Recurso é toda petição de Vereador dirigida ao Presidente, à Mesa Diretora e ao Plenário, nos casos expressamente previstos neste Regimento, utilizada com a intensão de reforma, invalidação, esclarecimento ou anulação da decisão que se impugna.

Art. 110 – Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 3 (três) dias, contados da data de ciência da decisão, por simples petição e distribuídos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que emitirá parecer no mesmo prazo.

CAPÍTULO VIII DOS PARECERES

Art. 111 – Parecer é a manifestação decorrente dos estudos realizados por cada Comissão sobre assuntos distribuídos ao seu exame, conferindo sobre eles sua opinião para orientação do Plenário.

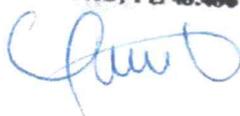
Art. 112 - Nenhuma matéria será apreciada pelo Plenário sem o conhecimento do respectivo parecer escrito, salvo quando, a pedido do Presidente da Comissão e por deliberação da maioria dos Vereadores, for acatado o pedido de substituição do parecer escrito em favor de parecer verbal.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, a critério do Presidente da Comissão, as matérias colocadas em regime de urgência e aquelas contidas em sessões extraordinárias admitirão a expedição de parecer verbal.

Art. 113– Quando o projeto for objeto de exame por mais de uma comissão, cada uma emitirá isoladamente o respectivo parecer.

Art. 114 – Sempre que determinada proposição tenha tramitado de uma para outra Comissão, ou somente por determinada Comissão, sem que haja sido oferecido, no prazo, o parecer respectivo, inclusive na hipótese do Art. 51, VII, o Presidente da Câmara designará relator ad hoc para produzi-lo no prazo de 5 (cinco) dias.

Allan Klebson Silva Leite
Advogado
OAB/PE 45.486



Art. 115 – Somente serão dispensados os pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, mediante requerimento verbal de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara.

Art. 116 – A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final tem preferência na ordem da leitura dos pareceres, sendo feita a leitura dos pareceres das demais Comissões logo após.

Art. 117 – Os pareceres aprovados, depois de opinar a última Comissão a que tenha sido distribuído o processo, serão remetidos juntamente com a proposição à Mesa.

Art. 118 – Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na Ordem do Dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

CAPÍTULO IX DOS RELATÓRIOS ESPECIAIS

Art. 119 – Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito por esta elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo Único – Quando as conclusões de Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá se acompanhar de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução, salvo se se tratar de matéria de iniciativa reservada ao Prefeito.

CAPÍTULO X DAS REPRESENTAÇÕES

Art. 120 – Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara, visando à destituição de membro de Comissão Permanente, ou ao Plenário, visando à destituição de membro da Mesa, nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo Único – Para efeitos regimentais, equipara-se à representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob a acusação de prática de ilícito político-administrativo.

CAPÍTULO XI DOS VETOS

Art. 121 – Veto é a oposição formal e justificada do Prefeito Municipal a projeto de lei aprovado pela Câmara, por considera-lo inconstitucional, ilegal, ou contrário ao interesse público.

Art. 122 – Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicado o veto a esta, a matéria será, incontinenti, encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para proferir parecer.

Art. 123 – A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara será dentro de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento, em uma única discussão e votação, com parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio aberto.

Art. 124 – Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no artigo anterior, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediatamente seguinte, sobrestando-se as demais proposições até a sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata a Lei Orgânica Municipal.

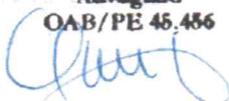
Art. 125 – Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Poder Executivo para promulgação.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS

SEÇÃO I Disposições Preliminares

Art. 126 – A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

Allan Klobyzon Silva Leite
Advogado
OAB/PE 45.456



- I - projetos de emenda à Lei Orgânica;
- II - projetos de lei;
- III - projetos de decreto legislativo;
- IV - projetos de resolução.

Art. 127 – O projeto de emenda à Lei Orgânica é a proposição que objetiva alterar, modificar, incluir ou suprimir os seus dispositivos, competindo à Mesa da Câmara sua promulgação.

§ 1º – A Lei Orgânica somente poderá ser emendada mediante proposta:

- I) de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
- II) do Prefeito Municipal.

§ 2º – A proposta será votada em dois turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, sendo aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Art. 128 – Projeto de lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

§ 1º - A iniciativa dos projetos de lei cabe:

- I - à Mesa da Câmara;
- II - ao Prefeito;
- III - aos Vereadores;
- IV - às Comissões Permanentes;
- V - aos cidadãos.

§ 2º - A iniciativa popular dar-se-á através de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado.

Art. 129 – Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria de exclusiva competência da Câmara Municipal, sem a sanção do Poder Executivo, e que tenham efeito externo, sendo promulgada pelo Presidente.

Parágrafo Único - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo, entre outras:

- a) concessão de licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo;
- b) aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, emitido pelo órgão competente;
- c) cassação do mandato do Prefeito ou do Vice-Prefeito na forma prevista na legislação federal;
- d) cassação do mandato do Vereador na forma prevista na legislação federal;
- e) concessão de títulos honoríficos ou outras honrarias;
- f) demais deliberações do Plenário sobre atos provindos do Poder Executivo ou proposições de repercussão externa e de interesse geral do Município..

Art. 130 – Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa de exclusiva competência da Câmara e de efeitos internos, sujeita a processo legislativo. Aprovada pelo Plenário, será promulgada pelo Presidente, dispensada a sanção do Prefeito.

Art. 131 – Constituem matéria de projeto de resolução:

- I) perda do mandato de Vereador nos casos previstos na Lei Orgânica;
- II) criação de comissão especial, de inquérito ou mista;
- III) conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- IV) fixação ou atualização de subsídios dos Vereadores e de verba de representação do Presidente da Câmara Municipal;
- V) organização dos serviços da Câmara;
- VI) Regimento Interno e suas alterações;
- VII) todo e qualquer assunto de economia interna da Câmara, de caráter geral e normativo, não compreendido nos limites dos meros atos administrativos.

Art. 132 – A iniciativa dos projetos de decreto legislativo e de resolução caberá a qualquer Vereador, salvo disposição em contrário.

SEÇÃO II DA TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 133 – Nenhum projeto será posto em discussão sem que tenha sido incluído, previamente, na Ordem do Dia e sem que tenha sido publicado, acompanhado dos respectivos pareceres.

Art. 134 – Para estarem devidamente incluídos na Ordem do Dia, os projetos deverão ser apresentados à Secretaria da Câmara no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão em que serão debatidos, ressalvados os casos especificados neste Regimento.

§ 1º - Os projetos apresentados em sessão serão lidos e despachados de plano às Comissões Permanentes de competência.

§ 2º - Os projetos apresentados à Secretaria da Câmara serão imediatamente despachados às Comissões Permanentes de competência.

Art. 135 – Todos os projetos, substitutivos, emendas e respectivos pareceres serão encaminhados, mediante cópia, quando de sua entrada na Secretaria da Câmara Municipal, ao gabinete de cada Vereador.

Parágrafo Único - Os prazos de encaminhamento de substitutivos e emendas aos projetos, contados do recebimento destes por cada Vereador, serão:

- I - de 3 (três) dias em se tratando de projetos em regime de urgência;
- II – de 7 (dias) dias nos demais casos.

Art. 136 - Todos os projetos e respectivos pareceres serão impressos e entregues a cada um dos Vereadores até o início da sessão em cuja Ordem do Dia tenha sido incluídos.

Art. 137 – Quando a proposição consistir em projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lida pelo Secretário durante o Expediente, será pelo Presidente encaminhada às Comissões competentes para a confecção dos respectivos pareceres técnicos.



SEÇÃO III DA URGÊNCIA

Art. 138 – Urgência é a abreviação do processo legislativo, em virtude de interesse público relevante, com a dispensa de exigências regimentais, para que determinada proposição seja logo considerada até sua decisão final.

Art. 139 – O pedido de urgência poderá ser suscitado por qualquer Vereador junto ao Plenário da Câmara Municipal, que o concederá mediante o voto de sua maioria.

Art. 140 – Solicitada a urgência, a Câmara Municipal deverá se manifestar em 30 (trinta) dias sobre a proposição, contados da data em que for feito o pedido.

§ 1º – Recebido o pedido de urgência, na forma do art. 42 da Lei Orgânica Municipal, qualquer Vereador poderá requerer à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que seja incluída a matéria objeto de urgência para deliberação e votação na sessão imediatamente seguinte à solicitação, o que será autorizado mediante voto da maioria simples dos membros da respectiva Comissão.

§ 2º – Esgotado o prazo previsto no artigo anterior sem a deliberação pela Câmara, será a proposição incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais proposições, para que se ultime a discussão e a votação.

§ 3º – O prazo do este artigo não corre no período de recesso da Câmara Municipal, nem se aplica aos projetos de Lei Complementar.

Art. 141 – Serão incluídos no regime de urgência, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

- I – a proposta orçamentária, a partir do escoamento de metade do prazo de que dispunha o Legislativo para apreciá-la;
- II – os projetos de lei em que o Executivo a solicitar nos termos do Art. 42 da Lei Orgânica;

Art. 142 – A aceitação do pedido de urgência solicitado por qualquer Vereador estará condicionada à deliberação da Comissão de Legislação, Justiça

e Redação Final, que concederá a solicitação pelo voto da maioria simples de seus membros.



TÍTULO V DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 143 – A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro de cada ano legislativo.

§ 1º - As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos e feriados.

§ 2º - As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias e solenes, assegurado o acesso às mesmas a qualquer cidadão, desde que:

- I – apresente-se convenientemente trajado;
- II – não porte arma;
- III – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- V – atenda às determinações do Presidente.

§ 3º - O Presidente determinará a retirada do popular que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

Art. 144 – As sessões ordinárias serão semanais, às sextas-feiras, com duração de 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos.

Parágrafo Único– A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinadas pelo Plenário, uma única vez, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de qualquer Vereador, pelo tempo estritamente necessário, para conclusão de votação de matéria já discutida.

Art. 145 – As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se inexistentes as que se realizarem noutro local, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Plenário.

§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara ou outra causa que impeça a sua utilização, as sessões serão realizadas em local designado pela Mesa da Câmara.

§ 2º - Considerar-se-á como faltante o Vereador ausência à sessão que se realize fora da sede da edilidade.

§ 3º - Considerar-se-á presente o Vereador que comparecer às sessões até o encerramento do Pequeno Expediente.

Art. 145 – A Câmara somente se reunirá quando tenham comparecido à sessão pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores que a compõem, salvo as sessões especiais ou solenes.

Art. 146 – Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que lhes é destinada.

§ 1º - A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer vereador, poderão se localizar nessa parte, para assistir à sessão, as autoridades públicas federais, estaduais ou municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

§ 2º - Os visitantes recebidos em Plenário em dias de sessão poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes seja feita pelo legislativo.

Art. 147 – De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

§ 2º - A ata de sessão secreta será lavrada pelo Secretário, e lida e aprovada na mesma sessão, será lavrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela

Mesa e somente poderá ser reaberta em outra sessão igualmente secreta por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 3º - A ata da última sessão legislativa será redigida e submetida à aprovação na própria sessão com o respectivo número de ordem, antes do seu encerramento.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 148 – As sessões ordinárias compõem-se de duas partes: o Pequeno Expediente e a Ordem do Dia.

Art. 149 – À hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo Secretário, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a sessão.

Parágrafo Único – Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará durante 15 (quinze) minutos que aquele se complete e, caso assim não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo Secretário efetivo ou ad hoc, com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização de sessão.

SEÇÃO I DO PEQUENO EXPEDIENTE

Art. 150 – Havendo número legal, a sessão se iniciará com o Pequeno Expediente, o qual terá a duração máxima de uma hora.

Art. 151 – Aberta a sessão, cada Vereador terá o tempo de 02 (dois) minutos para as suas saudações iniciais.

Art. 152 – No Pequeno Expediente será objeto de deliberação pareceres sobre matérias não constantes da Ordem do Dia, documentos de quaisquer origens, requerimentos comuns e relatórios de Comissões Especiais, discussão e votação da ata da sessão anterior, leitura de expedientes e pequenas comunicações.

§ 1º - Nas sessões em que esteja incluído na Ordem do Dia o debate da proposta orçamentária, o Pequeno Expediente será de meia-hora.

§ 2º - Quando não houver número legal para deliberação do Expediente, as matérias a que se refere este artigo automaticamente ficarão transferidas para o Pequeno Expediente da sessão seguinte.

Art. 153 – A ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão seguinte; ao iniciar-se esta, o Presidente colocará a ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá requerer verbalmente a leitura da ata no todo ou em parte, mediante aprovação do requerimento pela maioria dos vereadores presentes, para efeito de mera retificação.

§ 2º - Se o pedido de retificação não for contestado pelo Secretário, a ata poderá ser considerada aprovada, com retificação; caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 3º - Levantada impugnação sobre os termos da ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será lavrada nova ata.

§ 4º - Aprovada a ata, será assinada pelos membros da Mesa Diretora.

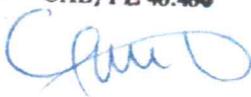
§ 5º - Não poderá participar da deliberação da ata o Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

Art. 154 – Após a aprovação da ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura de matéria do Pequeno Expediente, obedecendo à seguinte ordem:

- I – expedientes oriundos do Executivo;
- II – expedientes diversos;
- III – apresentação de proposições dos Vereadores.

Art. 155 – Encerrada a pauta, o Presidente facultará a palavra aos Vereadores, durante 02 (dois) minutos improrrogáveis a cada orador, a fim de expor comentários referentes às matérias suscitadas no Pequeno Expediente.

Allan Klebyson Silva Leite
Advogado
OAB/PE 45.456



Art. 156 – Dos documentos apresentados no Pequeno Expediente, serão oferecidas cópias aos Vereadores quando solicitadas pelos mesmos à Secretaria da Casa, exceção feita do projeto de lei orçamentária e do projeto de codificação, cujas cópias serão entregues obrigatoriamente.

SEÇÃO II DA ORDEM DO DIA

Art. 157 – Terminadas as matérias integrantes do Pequeno Expediente, o Presidente dará início a Ordem do Dia.

Art. 158 - A Ordem do Dia constituir-se-á das matérias sobre as quais a Câmara tenha que se manifestar através do voto, excluídas aquelas apreciadas no Pequeno Expediente.

Art. 159 – Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia regularmente publicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início das sessões, salvo disposição em contrário da Lei de Organização Municipal e deste Regimento.

Parágrafo Único – Nas sessões em que deva ser apreciada a proposta orçamentária, nenhuma outra matéria figurará na Ordem do Dia.

Art. 160 – A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

- I) matérias em regime de urgência
- II) vetos;
- III) matérias em redação final;
- IV) matérias em discussão única;
- V) matérias em segunda discussão;
- VI) matérias em primeira discussão;
- VII) recursos;
- VIII) demais proposições.

Art. 161 – Ao início, o Secretário apresentará a leitura das matérias que serão objeto de deliberação e votação na Ordem do Dia.


Parágrafo Único – Na leitura das matérias, o Secretário obedecerá a seguinte ordem:

- I – projetos de lei;
- II – projetos de decretos legislativos;
- III – projetos de resolução;
- IV – vetos
- V – requerimentos;
- VI – indicações;
- VII – pareceres das Comissões;
- VIII – recursos;
- IX – outras matérias.

Art. 162 - As proposições constantes da Ordem do Dia poderão ser objeto de:

- I - pedido de vista;
- II - adiamento;
- III - retirada da pauta.

Art. 163 - O pedido de vista será formulado através de requerimento, por qualquer Vereador, na fase de primeira discussão da proposição.

§ 1º - Somente um pedido de vista será admitido sobre a mesma proposição.

§ 2º - Os pedidos de vista formulados sobre a mesma proposição serão apreciados, rigorosamente, na ordem de suas apresentações, sendo que a aprovação de um exclui os demais.

§ 3º - O pedido de vista permite exame de no máximo 5 (cinco) dias sobre a proposição, ao término do que a matéria deverá ser entregue com ou sem manifestação do autor do pedido à Mesa Diretora.

§ 4º - O pedido de vistas não poderá ser formulado por Vereador pertencente à comissão que tenha exarado parecer sobre a matéria objeto do pedido.

§ 5º - O pedido de vistas ficará adstrito ao cumprimento da diligência que lhe deu motivo.

Allan Klebson Silva Leite
Advogado
OAB/PE 48.486





Art. 164 - A retirada de proposição constante da Ordem do Dia somente será possível por requerimento de seu autor, desde que não tenha iniciado a votação.

Art. 165 – As proposições de autoria da Mesa Diretora ou de Comissão Permanente só poderão ser retiradas mediante requerimento subscrito pela maioria dos respectivos membros.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 166 – As sessões extraordinárias serão convocadas:

- I) pelo Prefeito Municipal, quando este a entender necessária;
- II) pelo Presidente da Câmara para compromisso e posse do Prefeito e Vice-Prefeito e Vereadores;
- III) pelo presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da Casa, quando de urgência ou interesse público relevante;
- IV) pela Comissão Representativa da Câmara, conforme previsto no art. 30, V, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 167 – A convocação de sessões extraordinárias será feita mediante comunicação escrita aos Vereadores, com a antecedência de 48 (quarenta e oito) dias e afixação de edital no átrio do edifício da Câmara, que poderá ser reproduzido pela imprensa local.

Parágrafo Único – Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos ausentes à mesma.

Art. 168 – A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de Ordem do Dia, que se cingirá à matéria objeto da convocação.

Parágrafo Único – Aplicar-se-ão, no mais, às sessões extraordinárias, no que couber, a disposição atinente às sessões ordinárias.

Allan Klebson Silva Leite
Advogado
OAB/PE 45.456

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES ESPECIAIS OU SOLENES

Art. 169 – As sessões especiais e solenes destinam-se à concessão de títulos e outras honrarias, às comemorações de datas históricas e eventos auspiciosos e a homenagens a entidades e personalidades ilustres.

Art. 170 – As sessões solenes serão convocadas por requerimento escrito de qualquer Vereador, que indicará a finalidade da reunião, sendo aprovada pelo voto da maioria simples.

§ 1º - As sessões especiais ou solenes realizar-se-ão com qualquer número de Vereadores presentes.

§ 2º - Nas Sessões Solenes não haverá Pequeno Expediente nem Ordem do Dia formal, sendo também dispensada a leitura da ata e a verificação de presença.

§ 3º - Não haverá tempo predeterminado para o encerramento de Sessão Solene.

§ 4º - Presidirá a sessão solene o Vereador autor da proposta de convocação à respectiva sessão.

CAPÍTULO V DA SUSPENSÃO, DA PRORROGAÇÃO E DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO

Art. 171 – A sessão poderá ser suspensa:

- I - para preservação da ordem;
- II - a requerimento de qualquer vereador, com a autorização da maioria simples.

Art. 172 – As sessões poderão ser prorrogadas a requerimento de Vereador, devendo a prorrogação ser autorizada pela maioria simples.



Art. 173 - A sessão será encerrada antes do horário regimental nos seguintes casos:

- I - por falta de quórum regimental para prosseguimento dos trabalhos;
- II - em caráter excepcional por motivo de luto, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade, ou por grande calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante deliberação do Plenário em requerimento subscrito, no mínimo, por um terço dos Vereadores;
- III - tumulto grave;

TÍTULO VI DAS DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 174 - O Vereador só poderá manifestar-se mediante permissão do Presidente, sob pena de advertência e posterior cassação da palavra.

Art. 175 - O uso da palavra será regulado pelas seguintes normas:

- I - qualquer Vereador, com exceção do Presidente, falará em pé, salvo quando obtiver permissão para falar sentado.
- II - salvo em aparte, nenhum Vereador poderá interromper o orador que estiver com a palavra.
- III - dirigindo-se a qualquer dos pares, o Vereador dar-lhe-á tratamento de respeito, em qualquer circunstância.

Art. 176 - O Vereador poderá usar da palavra para:

- I - retificar a ata;
- II - apresentar ou retirar indicações, requerimentos ou moções;
- III - discutir matéria em debate;
- IV - tratar de assunto de interesse público;
- V - pequenas comunicações;
- VI - versar sobre assunto de sua livre escolha no pequeno expediente e explicações pessoais;
- VII - declarar o voto;

- VIII** - falar pela ordem;
IX - levantar questão de ordem;
X - apartear.

§ 1º - O Vereador só poderá falar pela ordem para:

- I) propor o melhor método de direção dos trabalhos, em qualquer fase da sessão;
- II) dirigir à Mesa comunicações ou pedidos de esclarecimentos;
- III) solicitar retificação de voto;
- IV) solicitar a censura do Presidente a qualquer pronunciamento de outro Vereador que contenha expressão, frase ou conceito que considere desrespeitoso.

§ 2º - Quando o Presidente verificar que a reclamação pela ordem não se refere, efetivamente, à ordem dos trabalhos, poderá cassar a palavra do Vereador que a estiver usando.

Art. 177 - O Vereador a quem for dada a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título se pronuncia e não poderá:

- I - usar da palavra com finalidade diferente da alegada;
- II - desviar-se da matéria em debate;
- III - falar sobre a matéria vencida;
- IV - usar de linguagem imprópria;
- V - ultrapassar prazo que lhe competir;
- VI - deixar de atender as advertências do Presidente.

Art. 178 - O Presidente não interromperá o orador, salvo para:

- I - dar conhecimento ao Plenário de requerimento de prorrogação da sessão e colocá-lo em votação sem discussão;
- II - fazer comunicação importante, urgente ou inadiável à Câmara;
- III - recepcionar autoridade ou personalidade em visita à Câmara;
- IV - suspender ou encerrar a sessão, em caso de tumulto grave no Plenário ou em outras dependências da Câmara;
- V - atender a pedido de palavra pela ordem ou para questão de ordem.



SEÇÃO I DOS APARTES

Art. 179 - Aparte é a interrupção consentida, breve e oportuna do orador, para indagação, esclarecimento ou contestação.

Parágrafo Único – Será de 02 (dois) minutos o tempo destinado ao aparte do Vereador.

Art. 180 - Não serão admitidos apartes:

I – durante aparte;

II - quando o orador estiver declarando seu voto ou em questão de ordem.

SEÇÃO II DA DISCUSSÃO

Art. 181 – Discussão é o debate de proposição figurante na Ordem do Dia pelo Plenário, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

§ 1º - Cada Vereador disporá do tempo de 07 (sete) minutos para pronunciamento acerca da matéria objeto de discussão, sendo de 10 (dez) minutos o tempo destinado quando houver mais de uma matéria em análise.

§ 2º - Não estão sujeitos à discussão:

I – as indicações;

II – os requerimentos a que se refere o Art. 96.

§ 3º - O Presidente declarará prejudicada a discussão:

I – de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuando-se, nesta última hipótese, o projeto de iniciativa do Executivo ou subscrito pela maioria absoluta dos membros do legislativo;

II – de emenda ou idêntica à outra já aprovada ou rejeitada;

III – de requerimento repetitivo.



Art. 182 – A discussão da matéria constante da Ordem do Dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria dos membros da Câmara.

Art. 183 – Quando se tratar de proposta orçamentária, as emendas serão debatidas antes do projeto.

Art. 184 – Nos projetos que comportem duas discussões e votações, serão recebidas emendas e projetos substitutivos até a primeira sessão de debates.

Art. 185 – Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Art. 186 – O adiantamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário.

§ 1º - O adiantamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§ 2º - O adiantamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será concedida apenas a um membro de cada partido, de forma sucessiva e pelo prazo máximo de 3 (três) dias para cada um deles.

Art. 187 – O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário, a pedido de qualquer Vereador.

SEÇÃO III DO USO DA TRIBUNA POPULAR

Art. 188 – Além de representantes da sociedade civil organizada, poderá utilizar a Tribuna Popular qualquer cidadão que comprove domicílio eleitoral no Município e se faça presente às sessões ordinárias ou extraordinárias da Câmara, observadas as seguintes condições:

Allan Klebyson Silva Leite
Advogado
OAB/PE 45.486

I) que o interessado se inscreva na Secretaria da Câmara até o encerramento do expediente do dia referente à sessão legislativa, especificando o assunto a ser debatido;

II) que o requerente se restrinja à matéria constante do projeto em análise;

Art. 189 – Qualquer Vereador poderá sugerir ao Presidente que requeira ao Plenário a utilização da Tribuna Popular por qualquer cidadão que não tenha se inscrito no prazo regimental, deferindo-se a autorização pelo voto da maioria simples do Plenário.

§ 1º - O tempo máximo destinado a cada orador inscrito e convidado pela Mesa para uso da Tribuna Popular é de 05 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) minutos, mediante autorização do Presidente.

§ 2º - Havendo grande número de requerentes caberá ao Presidente selecionar os usuários da Tribuna de forma a garantir, em primeiro lugar, os pronunciamentos de um representante de cada entidade e, só após, dos cidadãos, por ordem rigorosa de inscrição.

SEÇÃO IV DA VOTAÇÃO

Art. 190 - Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

§ 1º - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º - Quando, no curso de uma votação, se esgota o tempo destinado à sessão, esta será dada por prorrogada até que se conclua por inteiro a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de número para deliberação, caso em que a sessão será dada por encerrada imediatamente.

Art. 191 - São três os processos de votação:

I) simbólico;

II) nominal;

III) secreto.

Art. 192 - O processo simbólico consiste na simples contagem de votos, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam como estão, votando a favor, ou levantando o braço, se contrários.

§ 1º - Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará o nome dos Vereadores que votaram a favor e dos que votaram contra, tanto em declaração de voto como não, bem como as abstenções e ausências.

§ 2º - Do resultado da votação simbólica, qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-la.

§ 3º - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 4º - Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.

Art. 193 - A votação nominal será feita mediante chamada dos presentes, pelo Presidente, devendo os Vereadores responder sim ou não, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

Parágrafo único - O Presidente proclamará o resultado mandando ler nomes dos Vereadores que tenham votado sim e dos que tenham votado não.

Art. 194 - A votação será obrigatoriamente nominal nos casos de:

- I - eleição da Mesa ou destituição de membro da Mesa;
- II - eleição ou destituição de membro de Comissão Permanente;
- III - julgamento das contas do Executivo;
- IV - cassação de mandato do Prefeito ou Vereador;
- V - apreciação de veto;

Art. 195 - Sempre que julgar conveniente, qualquer Vereador poderá pedir verificação de votação nominal, cujo pedido deverá ser formulado logo após ter sido dado a conhecer o resultado da votação e antes de se iniciar novo assunto.

Art. 196 - A votação será secreta nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento.

§ 1º - Proceder-se-á à votação por meio de cédulas impressas e rubricadas pelo Secretário.

§ 2º - A apuração será feita por dois escrutinadores, anotada pelo Secretário e proclamada pelo Presidente, podendo ser fiscalizada pelas lideranças partidárias.

SEÇÃO V DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 197 – As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais em cada caso.

§ 1º - Nenhuma deliberação do Plenário será tomada sem a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Para efeito de quórum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

Art. 198 – O voto será sempre público nas deliberações da Câmara, salvo disposições contidas neste Regimento e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 199 – Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo Único – Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 200 – Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada um dos líderes partidários, por 05 (cinco) minutos, falar para a orientação e encaminhamento de votação de sua bancada quanto a matéria em discussão.

Parágrafo único – Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar de proposta orçamentária ou requerimento.

Art. 201 – Enquanto o Presidente não tenha proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 202 – Proclamado o resultado de votação, poderá o Vereador impugná-lo perante o Plenário, quando dela tenha participado Vereador impedido ou pela existência de qualquer vício.

Parágrafo Único – Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente ou com o reparo do elemento vicioso que justificou a repetição.

Art. 203 – Aprovado pela Câmara um projeto de lei, será enviado ao Prefeito, para sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos, na forma do art. 43 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único – Os originais do projeto de lei aprovados serão, antes da remessa ao Executivo, registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

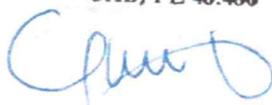
CAPÍTULO II DO TEMPO DE USO DA PALAVRA

Art. 204 - O tempo de que dispõe o Vereador, sempre que ocupar a tribuna, será controlado pelo Presidente e começará a fluir no instante em que lhe for dada a palavra.

Parágrafo único - Quando o orador for interrompido em seu discurso por qualquer motivo, exceto por aparte concedido, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

Art. 205 - Salvo disposição expressa em contrário, o tempo de que dispõe o Vereador para falar é assim fixado:

Allan Klobysson Silva Leite
Advogado
OAB/PE 45.486



- I – 02 (dois) minutos, para apresentar as saudações iniciais, requerimento de retificação ou impugnação da ata, falar pela ordem, apartear, justificar requerimento de urgência e manifestação e votação de requerimento;
- II – 5 (cinco) minutos para uso da Tribuna Popular;
- III – 05 (cinco) minutos para orientação e encaminhamento de votação pelo Líder Partidário, sem prorrogação;
- IV – 15 (quinze) minutos para cada Vereador, em processos de cassação de mandato de Vereador ou do Prefeito; e 25 (vinte) minutos para o denunciado ou seu procurador, com apartes;
- V – 07 (sete) para discussão da matéria constante da Ordem do Dia, sendo o tempo de 10 (dez) minutos quando houver mais de uma matéria em discussão.
- VI – 05 (cinco) minutos para discurso de tema livre;
- VII – 03 (três) minutos para a apresentação das considerações finais.

Parágrafo único – O Vereador disporá do tempo de 05 (cinco minutos) para pronunciamento de tema livre, à sua escolha, podendo ser apartado.

CAPÍTULO III DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 206 - Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretenda elucidar.

§ 2º - O Presidente poderá cassar a palavra do proponente e não levar em consideração a questão levantada, se este não observar o disposto neste artigo.

Art. 207 - Formulada a questão de ordem, facultada a sua contestação por um dos Vereadores, será ela conclusivamente decidida pela Presidente.

TÍTULO VII DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 208 – A Mesa Diretora e cada Comissão da Câmara poderão realizar reunião de audiência pública com as entidades da sociedade civil e qualquer cidadão para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de

assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, apresentar propostas e discutir matérias relevantes, sendo autorizada por voto da maioria simples.

§ 1º - Quando for convocado pela Mesa Diretora, presidirá a Audiência Pública o Presidente da Casa; quando suscitada por Comissão, presidirá o Presidente desta.

§ 2º - A audiência pública poderá ser realizada em qualquer ponto do território do Município, cuja data e horário serão marcados previamente pelo Presidente da Comissão, que comunicará os interessados com antecedência mínima de (05) cinco dias.

Art. 209 - Aprovada a reunião de audiência pública, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites com antecedência mínima de cinco dias.

§ 1º - Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 2º - O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão de debate e disporá, para tanto, de 10 (dez) minutos, prorrogáveis por igual período, a juízo do Presidente, podendo ser aparteado.

§ 3º - Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Audiência Pública poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada.

§ 4º - Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de três minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

Art. 210 - Da reunião de audiência pública lavrar-se-á ata, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que o acompanharem.

Allen Klebson Silva Leite
Advogado
OAB/PE 45.456



Parágrafo único - Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças ou fornecimento de cópia aos interessados.

TÍTULO VIII DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 211 - Por via de decreto legislativo aprovado pela maioria absoluta de seus membros, a Câmara poderá conceder Título de Cidadão Brejinhense ou qualquer outra homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no país, comprovadamente dignas de honraria.

Parágrafo único - O projeto de concessão de títulos honoríficos deverá ser subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Art. 212 - A entrega dos títulos será feita em sessão especial, convocada unicamente para esse fim.

TÍTULO IX DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

CAPÍTULO I DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

SEÇÃO I DO ORÇAMENTO

Art. 213 - Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará publicá-la e distribuir cópia da mesma aos Vereadores, enviando-a a Comissão de Finanças e Orçamento nos 03 (três) dias seguintes, para parecer.

Parágrafo Único – No prazo referido no artigo, os Vereadores poderão apresentar emendas à proposta, nos casos em que sejam permitidas, as quais serão publicadas, observado o que dispõe a Lei Orgânica no Título III, Cap. V., Seção IV.

Art. 214 – A Comissão de Finanças e Orçamento pronunciar-se-á em 10 (dez) dias, findos os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da Ordem do Dia da primeira sessão desimpedida.

Art. 215 – Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se, no prazo regimental, sobre o projeto e as emendas, assegurando-se preferência ao relator do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e dos autores das emendas no uso da palavra.

Art. 216 – Se forem aprovadas as emendas, dentro de 03 (três) dias, a matéria retornará à Comissão de Finanças e Orçamento para incorporá-las ao texto, para o que disporá do prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único – Devolvido o processo pela Comissão, ou avocado a esta pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será reincluído em pauta imediatamente, para segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

Art. 217 – Aplica-se às normas desta seção à proposta de Orçamento Plurianual de Investimentos e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

SEÇÃO II DAS CODIFICAÇÕES

Art. 218 – Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 219 – Os projetos de codificação, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópias aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça, observando-se para tanto o prazo de 10 (dez) dias.

Allan Klebyson Silva Leite
Advogado
OAB/PE 45.456





§ 1º - Nos 15(quinze) dias subseqüentes, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2º - A critério da Comissão de Justiça, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender à despesa específica e nesta hipótese ficará suspensa a tramitação de matéria.

§ 3º - A Comissão terá 20 (vinte) dias para exercer parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.

§ 4º - Exarado o parecer ou, na falta deste, observado o disposto nos arts. 67 e 68, no que couber, o processo se incluirá na pauta da Ordem do Dia mais próxima possível.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

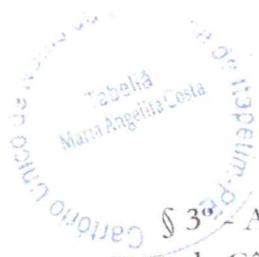
SEÇÃO I DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO E DA MESA DA CÂMARA

Art. 220 – Recebido o parecer prévio do tribunal de Contas, independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento que terá 20 (vinte) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º - Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º - Para responder aos pedidos de informação, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura e na Câmara.

Allan Klobysson Silva Leite
Advogado
OAB/PE 45.456



§ 3º - As contas do Prefeito e da Câmara, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara dentro de 60(sessenta) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, considerando-se julgadas nos termos das conclusões desse parecer, se não houver deliberação dentro desse prazo.

§ 4º - Somente por decisão 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 230 – O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater a matéria.

Art. 221 – Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de decreto legislativo conterà os motivos da discordância.

Parágrafo Único – A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 222 – Nas sessões em que se devam discutir as contas do Executivo e da Mesa, o Expediente se reduzirá a 30 (trinta) minutos e a Ordem do Dia será destinada exclusivamente à matéria.

SEÇÃO II DO PROCESSO CASSATÓRIO

Art. 223 – A Câmara processará o Prefeito ou Vereador pela prática de infração político-administrativa definida na Legislação Federal, observadas as normas adjetivas, inclusive quórum, nessa mesma legislação estabelecida, e as normas complementares constantes da Lei de Organização Municipal.

Parágrafo Único – Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado plena defesa.

Art. 224 – O julgamento far-se-á em sessão ou sessões extraordinárias para esse feito convocadas.

Allan Klobysson Silva Leite
Advogado
OAB/PE 45.486

Art. 225 – Quando a deliberação ocorrer no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo de cassação do mandato, do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral.

SEÇÃO III DA CONVOCAÇÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO

Art. 226 – Por deliberação da maioria de seus membros, a Câmara poderá convocar o Prefeito, para prestar informações, perante o Plenário, sobre assuntos relacionados com a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do legislativo sobre o Executivo.

Parágrafo Único – A convocação poderá ser feita também a auxiliares diretos do Prefeito ou incluir este ou aqueles, nos termos dos Arts. 25 e 29, XIII da Lei Orgânica.

Art. 227 – A convocação deverá ser requerida por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário através da maioria da Casa.

Art. 228 – Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Plenário, em nome da Câmara, dando-lhe ciência do motivo da convocação e indicando dia e hora em prazo não inferior a 15 (quinze) dias da convocação.

Parágrafo Único – Caso não haja resposta, o Presidente da Câmara, mediante entendimento com o Plenário, determinará o dia e a hora para a audiência do convocado, o que se fará em sessão extraordinária da qual serão notificados, com a antecedência mínima de 10(dez) dias, o Prefeito, ou o seu auxiliar direto, e os Vereadores.

Art. 229 – Aberta à sessão, o Presidente da Câmara exporá ao prefeito ou seu representante legal, que se assentará à sua direita, os motivos da convocação, e em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas perante o Secretário, para as indagações que desejarem formular, assegurada à preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

§ 1º - O Prefeito poderá incumbir assessores, que o acompanhe na ocasião, de responder às indagações.

§ 2º - O Prefeito, ou assessor, não poderá ser apartado na sua exposição.

Art. 230 – Quando nada mais houver a indagar ou a responder, ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente encerrará a sessão, agradecendo ao Prefeito ou seu representante, em nome da Câmara, o comparecimento.

Art. 231 – A Câmara poderá optar pelo pedido de informações por escrito ao Prefeito e seus auxiliares diretos, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será redigido contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.

Parágrafo Único – As informações deverão ser respondidas no prazo de 30 (trinta) dias, salvo prorrogação solicitada e por prazo determinado, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados.

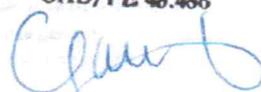
Art. 232 – Sempre que o Prefeito se recusar a comparecer a Câmara, quando devidamente convocado, ou a prestar-lhe informações, o autor da proposição deverá produzir denúncia para efeito da cassação do mandato do infrator.

SEÇÃO IV DO PROCESSO DESTITUITÓRIO

Art. 233 – Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário conhecendo da representação, deliberará, preliminarmente, em face da prova documental oferecida, por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria.

§ 1º - Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, autuada a mesma pelo Secretário, o Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 03 (três), sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

Allan Klobysson Silva Leite
Advogado
OAB/PE 45.456



§ 2º - Se houver defesa, anexada à mesma com os documentos que a acompanharem aos autos, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º - Se não houver defesa, ou se havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de 3 (três) para cada lado.

§ 4º - Não poderá funcionar como relator membro da Mesa.

§ 5º - Na sessão, o relator, que se servirá de funcionário da Câmara para coadjuv-lo, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular perguntas do que se lavrará assentada.

§ 6º - Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30(trinta) minutos, para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

§ 7º - Se o Plenário decidir por 2/3 (dois terços) de votos dos vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final.

TÍTULO X DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL

CAPÍTULO I DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES

Art. 234 – As interpretações de disposições do regimento feitas pelo Presidente da Câmara em assuntos controversos desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de vereador, constituirão precedentes regimentais.



Art. 235 – Nos casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo plenário, cujas decisões se considerarão às mesmas incorporadas.

Art. 236 – Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de legislação, Justiça e redação Final, para parecer.

§ 2º - O Plenário, em face de parecer, decidirá o caso concreto, considerando se a deliberação como prejudgado.

CAPÍTULO II

DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DE SUA REFORMA

Art. 237 – A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando cópias à Biblioteca Municipal, aos Cartórios da Comarca, ao Prefeito, a cada um dos Vereadores, e às instituições interessadas em assuntos municipais.

Art. 238 – Ao fim de cada ano legislativo a Secretaria da Câmara, sob orientação da Comissão de Justiça, elaborará e publicará separata a este Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados, e os precedentes regimentais firmados.

TÍTULO XI

DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

Art. 239 – Os serviços administrativos da Câmara incumbem à sua secretaria e serão regidos por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.

Art. 240 – As determinações do Presidente à Secretaria sobre expediente serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos funcionários sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portarias.

Allan Klebson Silva Leite
Advogado
OAB/PE 45.456

Art. 241 – A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de 5(cinco) dias.

Art. 242 – A Secretaria manterá os livros, fichas e carimbos necessários aos serviços da Câmara.

§ 1º - São obrigatórios os livros seguintes: livro de atas das sessões; livro de atas das reuniões das Comissões Permanentes; livro de registro de leis, decretos legislativos, resoluções, livro de atos da Mesa e atos da Presidência; livro de termos de posse de funcionários; livro de termos de contratos; livro de precedentes regimentais.

§ 2º - Os livros são abertos, rubricados e encerrados pelo Secretário da Mesa.

Art. 243 – Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados com símbolo identificativo, conforme ato da Presidência.

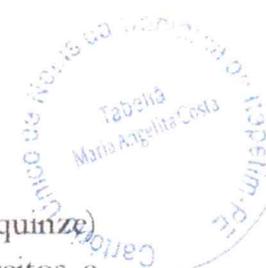
TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

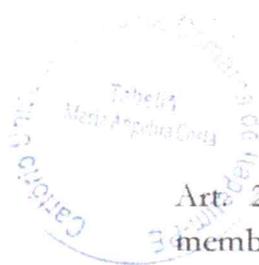
Art. 244 – A publicação dos Expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.

Art. 245 – Não haverá expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado no Município.

Art. 246 – Os prazos previstos neste Regimento serão contabilizados considerando-se apenas os dias úteis e excluindo sábados, domingos, feriados e dias de ponto facultativo.

Art. 247 – O Prefeito poderá espontaneamente comparecer à Câmara para fazer comunicações ou abordar assuntos administrativos, após entendimento com o Presidente que designará dia e hora para a recepção, ficando sujeito, durante a sessão, às normas deste Regimento Interno.





Art. 248 – Fica mantido, na sessão legislativa em curso, o número de membros da Mesa e das Comissões Permanentes.

Art. 249 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Allan Klebson Silva Leite
Advogado
OAB/PE 45.486

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO – PE

Biênio 2017/2018

Ligeckson Sisley de Oliveira Lira
Ligeckson Sisley de Oliveira Lira

Presidente

Josinaldo Alves da Costa
Josinaldo Alves da Costa

1º Secretário

Ivanildo José de Carvalho Silva
Ivanildo José de Carvalho Silva

2º Secretário

Rossinei Cordeiro de Araújo
Rossinei Cordeiro de Araújo

Vereador

Inácio do Nascimento Carvalho
Inácio do Nascimento Carvalho

Vereador

Antônio de Souza Lima
Antônio de Souza Lima

Vereador

Inaldo Pianco Sampaio
Inaldo Pianco Sampaio

Vereador

José Flávio Emiliano dos Santos
José Flávio Emiliano dos Santos

Vereador

Ronaldo Batista Silva
Ronaldo Batista Silva

Vereador

Suênia de Sousa Costa
Controle Interno

Dr. Allan Klebyson Silva Leite
Apoio Jurídico – Administrativo

Amarildo Correia de Lima
Contabilidade

Jacimone Delfino de Sousa
Secretaria

Marina Morais de Arruda
Tesouraria

Jaildo Braga dos Santos
Assessoria Legislativa

Quezia Rocha Costa
Diretoria Administrativo

Damiana Ferreira de Sousa Santos
Assessoria Legislativa

Allan Klebyson Silva Leite
Advogado
OAB/PE 45.456

Allan Klebyson Silva Leite

CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS, REGISTROS E PROTESTOS

MARIA ANGELITA COSTA
Fone: (87) 38531-145

Registrado sob o n.º 413 no Livro A-04 às folhas 03 de Março de 81/193, no dia 03.03.2020. Itapetim, 03 de Março de 2020. Maria Angelita Costa - Oficiala. Bel. Cassia M. G. Zumba Costa Cavalcanti - Substituta.

Selo: 0076935.ZRE05201901.00460 03/03/2020 16:17:14
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS REGISTROS E PROTESTOS
MARIA ANGELITA COSTA
Fone: (87) 38531-145

Reconheço a firma por semelhança de LIGEKSON SISLEY DE OLIVEIRA LIRA. Itapetim - PE. Valor do ato R\$ 4,66, assim divididos: Emolumentos: R\$ 3,49; TSNR R\$ 0,78 e FERC R\$ 0,39. Maria Angelita Costa - Oficiala. Bel^a. Cássia M^a G. Zumba Costa Cavalcanti - Substituta.

Selo: 0076935.ICJ02202001.00124 03/03/2020 16:22:08
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital



CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS REGISTROS E PROTESTOS
MARIA ANGELITA COSTA
Fone: (87) 38531-145

Reconheço a firma por semelhança de JOSINALDO ALVES DA COSTA. Itapetim - PE. Valor do ato R\$ 4,66, assim divididos: Emolumentos: R\$ 3,49; TSNR R\$ 0,78 e FERC R\$ 0,39. Maria Angelita Costa - Oficiala. Bel^a. Cássia M^a G. Zumba Costa Cavalcanti - Substituta.

Selo: 0076935.ISI02202001.00125 03/03/2020 16:22:08
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital



CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS REGISTROS E PROTESTOS
MARIA ANGELITA COSTA
Fone: (87) 38531-145

Reconheço a firma por semelhança de IVANILDO JOSÉ DE CARVALHO SILVA. Itapetim - PE. Valor do ato R\$ 4,66, assim divididos: Emolumentos: R\$ 3,49; TSNR R\$ 0,78 e FERC R\$ 0,39. Maria Angelita Costa - Oficiala. Bel^a. Cássia M^a G. Zumba Costa Cavalcanti - Substituta.

Selo: 0076935.HCW02202001.00126 03/03/2020 16:22:08
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital



CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS REGISTROS E PROTESTOS
MARIA ANGELITA COSTA
Fone: (87) 38531-145

Reconheço a firma por semelhança de ROSSINEI CORDEIRO DE ARAUJO. Itapetim - PE. Valor do ato R\$ 4,66, assim divididos: Emolumentos: R\$ 3,49; TSNR R\$ 0,78 e FERC R\$ 0,39. Maria Angelita Costa - Oficiala. Bel^a. Cássia M^a G. Zumba Costa Cavalcanti - Substituta.

Selo: 0076935.JOT02202001.00127 03/03/2020 16:22:08
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital



CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS REGISTROS E PROTESTOS
MARIA ANGELITA COSTA
Fone: (87) 38531-145

Reconheço a firma por semelhança de INACIO DO NASCIMENTO CARVALHO. Itapetim - PE. Valor do ato R\$ 4,66, assim divididos: Emolumentos: R\$ 3,49; TSNR R\$ 0,78 e FERC R\$ 0,39. Maria Angelita Costa - Oficiala. Bel^a. Cássia M^a G. Zumba Costa Cavalcanti - Substituta.

Selo: 0076935.XNO02202001.00128 03/03/2020 16:22:08
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital



CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS REGISTROS E PROTESTOS
MARIA ANGELITA COSTA
Fone: (87) 38531-145

Reconheço a firma por semelhança de ANTÔNIO DE SOUZA LIMA. Itapetim - PE. Valor do ato R\$ 4,66, assim divididos: Emolumentos: R\$ 3,49; TSNR R\$ 0,78 e FERC R\$ 0,39. Maria Angelita Costa - Oficiala. Bel^a. Cássia M^a G. Zumba Costa Cavalcanti - Substituta.

Selo: 0076935.GAU02202001.00129 03/03/2020 16:22:08
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital



CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS REGISTROS E PROTESTOS
MARIA ANGELITA COSTA
Fone: (87) 38531-145

Reconheço a firma por semelhança de INALDO PIANCO SAMPAIO. Itapetim - PE. Valor do ato R\$ 4,66, assim divididos: Emolumentos: R\$ 3,49; TSNR R\$ 0,78 e FERC R\$ 0,39. Maria Angelita Costa - Oficiala. Bel^a. Cássia M^a G. Zumba Costa Cavalcanti - Substituta.

Selo: 0076935.HJX02202001.00130 03/03/2020 16:22:08
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital



CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS REGISTROS E PROTESTOS
MARIA ANGELITA COSTA
Fone: (87) 38531-145

Reconheço a firma por semelhança de JOSÉ FLÁVIO EMILIANO DOS SANTOS. Itapetim - PE. Valor do ato R\$ 4,66, assim divididos: Emolumentos: R\$ 3,49; TSNR R\$ 0,78 e FERC R\$ 0,39. Maria Angelita Costa - Oficiala. Bel^a. Cássia M^a G. Zumba Costa Cavalcanti - Substituta.

Selo: 0076935.VZA02202001.00131 03/03/2020 16:22:08
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital



CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS REGISTROS E PROTESTOS
MARIA ANGELITA COSTA
Fone: (87) 38531-145

Reconheço a firma por semelhança de RONALDO BATISTA SILVA. Itapetim - PE. Valor do ato R\$ 4,66, assim divididos: Emolumentos: R\$ 3,49; TSNR R\$ 0,78 e FERC R\$ 0,39. Maria Angelita Costa - Oficiala. Bel^a. Cássia M^a G. Zumba Costa Cavalcanti - Substituta.

Selo: 0076935.TGB02202001.00132 03/03/2020 16:22:08
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital





PARLAMENTO PEDRO GUEDES PINHEIRO O PODER UNIDO É MAIS FORTE.

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 05 DE MARÇO DE 2020.

Ementa: Modifica o Art. 144, do Regimento Interno desta Casa de Leis e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Brejinho - PE, na pessoa do Ilmo. Presidente Sr. **Rossinei Cordeiro de Araújo**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, faz saber que o Plenário desta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores aprovou e foi promulgada a presente Resolução cujo texto abaixo se encontra transcrito:

Art. 1º - O art. 144, do Regimento Interno passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 144 – As sessões ordinárias serão semanais, às sextas-feiras, com duração de 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos”.

Parágrafo único - (...)

Art. 2º - Os demais artigos do Regimento Interno permanecem inalterados.

Art. 3º - A Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário a presente norma.

Brejinho/PE, 05 de Março de 2020.

Rossinei Cordeiro de Araújo
Presidente

Josinaldo Alves da Costa
1º Secretário

Inaldo Pianco Sampaio
2º Secretário

PUBLICADO EM:

05/03/2020

Jacimone Delfino de Sousa
Secretária Executiva
CPF/MF: 081.601.724-78

